



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000261/2018-81.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 03/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 15/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAILING DE IMPRENSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA COMUNIQUE-SE S/A.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto "A" - Lote 69, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. DANILO BORGES DOS SANTOS** (brasileiro, casado, tecnólogo em administração, portador do RG nº 3.619.741 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 883.620.601-82), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COMUNIQUE-SE S/A.**, com sede na Rua da Ajuda, nº 35, 30º Andar, Sala 3001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.558.476/0001-01, Inscrição Estadual: isento, Inscrição Municipal nº 303.358-9, Fone: (21) 2524-6007, neste ato, representada por seus Procuradores, o **Sr. CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE MARTINS** (brasileiro, portador do RG nº 12.235.342-8 - expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 084.629.107-06), e o **Sr. LUCAS HESSEL PRESTES BARRA** (brasileiro, portador do RG nº 42.449.482-6 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 323.088.668-29), respectivamente, parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000261/2018-81**, referente ao **Dispensa de Licitação Conab nº 02/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviço de Mailing de Imprensa, para atender a área de Comunicação da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, de acordo com as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência, pela proposta da **CONTRATADA** no que couber, pelo Regulamento de Licitações de Contratos da Conab - RLC, em especial o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes, o ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mailing de imprensa, para atender a área de **Comunicação da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**. O serviço abrangerá a manutenção cadastral e suporte técnico de banco de dados contendo endereços de correio eletrônico e de correspondência, bem como números de telefones dos veículos de comunicação e dos profissionais de imprensa.

1.2. Os serviços a serem executados serão serviços de mailing de imprensa, incluindo o acesso a contatos de veículos e de jornalistas em jornais, emissoras de TV e de rádio, revistas brasileiras e sites de notícias de todo o país.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.3. O serviço de mailing de imprensa refere-se à ferramenta para relacionamento com a imprensa, que envolve pesquisa qualitativa e contínua dos veículos de comunicação atuantes no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência deste **Contrato** oriundo da **Dispensa de Licitação Conab nº 02/2018**, será de **60** (sessenta) **meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo do item anterior não poderá ser prorrogado, conforme Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar:

3.1.1. Liberação de múltiplos acessos simultâneos, via internet, por meio de login e senha, a banco de dados que viabilize a consulta e atualização completa e constante de dados cadastrais do público relativo à imprensa, abrangendo todas as mídias (jornais, revistas, TVs, rádios, veículos de comunicação comunitários, sites, blogs, agência de notícias, etc), contendo informações como: nome, endereço eletrônico e de correspondência, números de telefone e, quando disponível, de celular de todos os veículos de comunicação do país, bem como de seus profissionais;

3.1.2. Disponibilização de relatório gerencial e operacional do sistema.

3.1.3. Atualização permanente de informações durante a contratação, sofrendo inclusões, exclusões de dados e outras alterações conforme necessário. As atualizações deverão ocorrer mensalmente.

3.1.4. Configuração individualizada de preferências de acesso, atualização e geração de mailing, adaptando a operação ao perfil do usuário.

3.1.5. Cadastro customizado da grande mídia que será aplicado como filtro na geração de mailing.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

3.1.4.1. Sistema de seleção de mailings;

3.1.4.2. Atualização de mailings produzidos anteriormente pela **CONTRATANTE**;

3.1.4.3. Cópias e exclusões de todos os mailings;

3.1.4.4. Emissão das listagens de contatos em Word, Excel, PDF, arquivo texto, entre outros;

3.1.4.5. Garantia de cadastro atualizado com margem de pelo menos 95% de acerto;

3.1.4.6. Manual de utilização da ferramenta.

3.1.5. O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** no prazo de até **3** (três) **dias úteis** da assinatura do **Contrato**.

3.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter disponível gratuitamente à **CONTRATANTE** central de atendimento por telefone, e-mail e on-line, capaz de prestar suporte técnico e operacional, com funcionamento em horário comercial.

3.1.7. Qualquer solicitação de atendimento deverá ser atendida em até **3** (três) **dias úteis**, respeitando os horários de funcionamento da **CONTRATANTE**.

4.1. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1.1. Durante a vigência do **Contrato**, a **CONTRATANTE**, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o **Acordo de Níveis de Serviços** (ANS).

4.1.2. O **Acordo de Níveis de Serviços** (ANS), constante do Termo de Referência





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Anexo II, avaliará o cumprimento adequado das obrigações elencadas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do **Contrato** e pela verificação de aderência dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

5.1.2. Para o cumprimento do **Contrato** pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.3. Fiscal do Contrato: é o servidor ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento do objeto da contratação;

5.1.4. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC da Conab, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do referido Regulamento.

6.3. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo.

6.4. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;

6.5. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

6.6. Zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

6.7. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

6.8. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço a ser executado pela **CONTRATADA**.

7.1.4. Permitir, durante a vigência do **Contrato**, o acesso dos representantes, funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados.

7.1.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

7.1.6. Avaliar a qualidade da prestação dos serviços por meio dos indicadores e metas do **Acordo de Nível de Serviços** (ANS) estabelecidos entre as partes.

7.1.7. Atestar a execução do objeto, após a avaliação do **Acordo de Nível de Serviços** (ANS).

7.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no **Contrato Administrativo**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

8.1.2. Emitir, 1 (uma) fatura para pagamento de parcela anual única.

8.1.3. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

8.1.4. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

8.1.7. Apresentar relatórios de execução do serviço, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em até **10** (dez) **dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.1.1. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.1.2. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.1.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

9.2. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao **SICAF**, antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da sua situação, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.2.1. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.2.2. Providenciar a comunicação à **CONTRATADA**, por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.2.3. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

9.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.2.5. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato** em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

9.2.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas, sendo garantido a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o **Contrato**.

9.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

juros de mora calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; computado com base na fórmula:

$I = [(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

9.7. Conforme o Acordo de Nível de Serviço (Anexo II do Termo de Referência), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional ao descumprimento verificado, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

9.7.1. Deixou de cumprir com as obrigações estabelecidas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Dentro do prazo de vigência do **Contrato** e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. O valor do **Contrato** poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o interregno de **12** (doze) **meses** da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC da Conab e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

V. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

13.1.1. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

13.1.2. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades se encontram descritas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016.

13.1.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do **Contrato**;
- II. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incorrer em inexecução total ou parcial do **Contrato**;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Ter fraudado licitação pública ou **Contrato** dela decorrente;
- XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar **Contrato Administrativo**;
- XII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de **Contratos** celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos **Contratos** celebrados com a Administração Pública;
- XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.2. Da sanção de advertência:

13.2.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.2.2. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação de advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.3. Da sanção de multa:

13.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a até **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- II. Pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a até **5%** (cinco por cento) sobre o valor da licitação ou dispensa da licitação em questão;
- III. Multa de **20%** (vinte) por cento, calculada sobre o valor da Fatura Mensal, no seguinte descumprimento do **Acordo de Nível de Serviços** (ANS) (anexo II do Termo de Referência):
 - a) Entrega de serviços adequados abaixo de **70%** (setenta por cento).
- IV. Multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até o limite de **30** (trinta) **dias** de descumprimento das obrigações contratuais.
- V. Multa de **10%** (dez por cento), calculada sobre o saldo remanescente do **Contrato**, quando decorridos **30** (trinta) **dias** de atraso no cumprimento das obrigações.
- VI. Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do serviço contratado.
- VII. Multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

13.4. Da sanção de suspensão:

- 13.4.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 13.4.2. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 13.4.2.1. O prazo da sanção a que se refere o caput deste item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 13.4.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O custo total estimado para a contratação do objeto deste **Contrato** é de **R\$28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), para a prestação dos serviços por um período de **5** (cinco) **anos**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Serviço	Preço Mensal (A)	Preço Anual (B=A*12)	Preço Total (C=B*5)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mailing, sendo sistema de mailing de imprensa.	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	R\$ 28.800,00

14.2. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado e extraídos do Portal de Compras do Governo Federal.

14.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** ofertado.

14.4. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste **Contrato** estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2018, através da **Nota de Empenho: 2018NE002017, datada de 30 de abril de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto no art. 568 a 572 do RLC.

15.2. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 569 do RLC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **Contrato e no Termo de Referência.**

15.2.1. A rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- III. Judicial, por determinação judicial.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no artigo 582 do RLC.

15.4. Os procedimentos para rescisão da contratação será conforme o previsto nos art. 568 a 572 do RLC.

15.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 do Termo de Referência e no art. 573 do RLC:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Conforme previsto nos artigos 105 e 126 do RLC, a Matriz de Riscos, referente a fase de **Gestão do Contrato**, está inserida no Anexo III do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos o Regulamento de Licitações de Contratos da Conab - RLC e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ANTINEPOTISMO

19.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20** (vinte) **dias**, contados da data da assinatura do presente **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

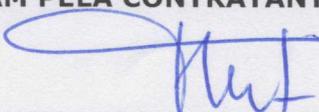
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 12 de JULHO de 2018.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente


DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Executivo de Gestão Administrativa,
Financeira e de Fiscalização

ASSINAM PELA CONTRATADA - COMUNIQUE-SE S/A:


CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE MARTINS
Procurador


LUCAS HESSEL PRESTES BARRA
Procurador

